



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

31/01/14 a 28/02/14

Edson Montenegro

Dispõe sobre a revisão geral anual obrigatória da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a revisão geral anual obrigatória da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, observando o índice IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2013, equivalente a 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo Único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Poder Legislativo será igual a um piso nacional de salários.

Art. 2º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício pecuniário de Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, ressalvando-se vereadores e estagiários.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação previsto no “caput” deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

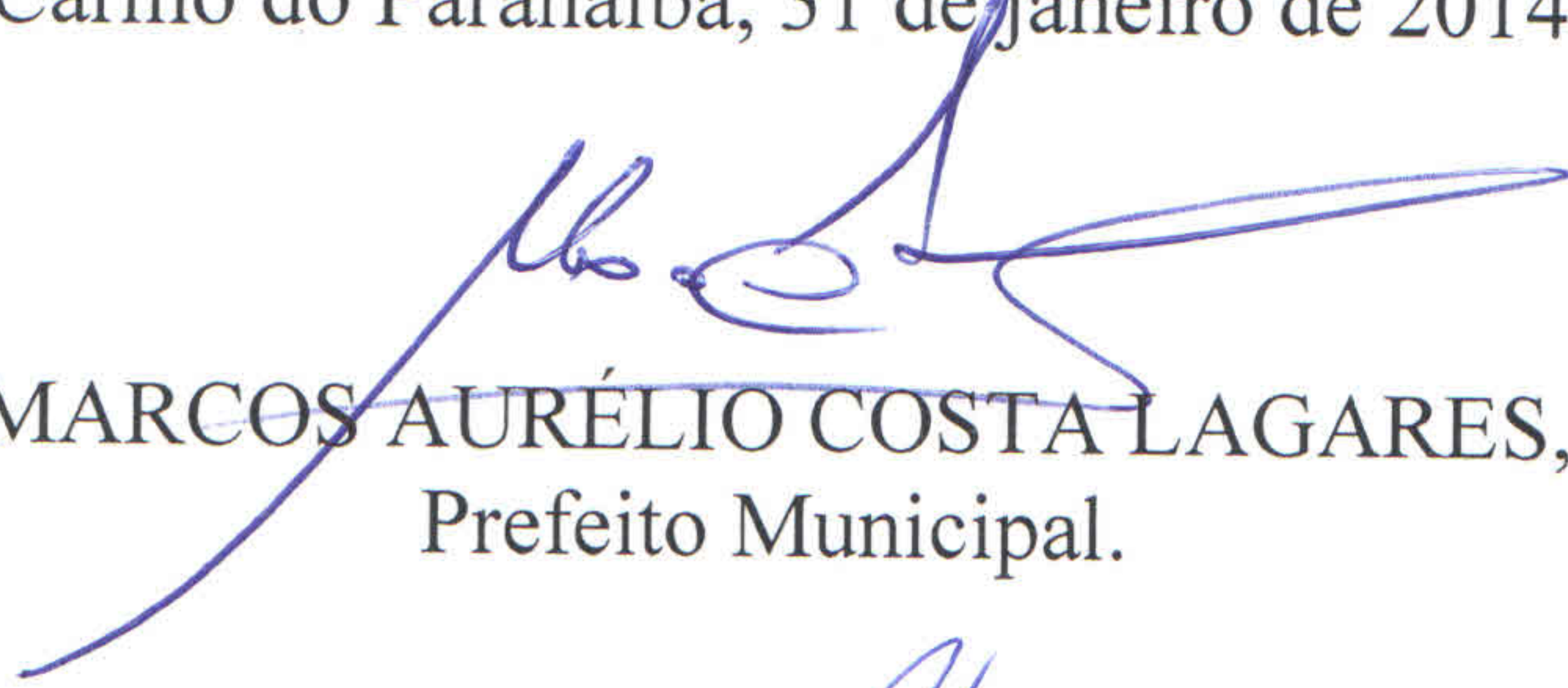
suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2014


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES,
Prefeito Municipal.


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA,
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

